

MINISTÉRIO PÚBLICO E A PEC 37

Joel VALENTIM¹
Sandra Mara de Paula CORREIA²
Ariane Fernandes de OLIVEIRA³

A ideia de existência do Ministério Público iniciou no Egito Antigo, mas a teoria mais aceita se volta à França no século XIV, por volta do ano de 1302. No Brasil a Lei que definiu as atividades do Ministério Público é a Lei 7.347 de 1985. Aos olhos da Constituição Federal, o Ministério Público é visto como Função Essencial à Justiça, junto com a Advocacia e Defensoria Pública, e age segundo os princípios da Unidade, Indivisibilidade, e Independência Funcional, o primeiro traz a ideia de que o MP é um órgão único, com estrutura e carreira próprias, e a denúncia que chega ao até ele é própria do Órgão, indiferentemente do profissional que lá esteja, e daí decorre o segundo princípio, o da indivisibilidade, que reafirma a ideia de não ter vínculo, ou interesse pessoal. A Independência Funcional, terceiro princípio, nasce da ideia de que o MP age somente sobre uma ordem, a ordem constitucional, não se sujeitando a qualquer outro ordenamento que não seja a Carta Magna. Tal Instituição tem caráter autônomo e age de modo a garantir a defesa da ordem jurídica, no que versa sobre direito indisponível seja este individual ou coletivo. O Ministério Público passou a desempenhar uma atividade de grande importância para a sociedade em geral, agindo como fiscal da lei, sendo considerado como uma instituição ética e que visa de fato o interesse da sociedade, ao atuar por exemplos em crimes de grandes proporções como exemplo temos: escândalo dos Bingos, operação Satiagraha e o Mensalão, que na época em 2005/2006 foi um escândalo, onde deputados recebiam mesada para votar a favor de projetos, os quais eram de interesse do poder executivo. Com esta objetividade, ganhou não somente o respeito mas o reconhecimento da sociedade, pois demonstrou em seus atos transparência e eficiência. A criação deste representa o avanço jurídico e a busca da democracia, com problemas, mas ainda assim, revelando esquemas de corrupções que sem participação deste nas investigações, jamais teriam vindo a conhecimento da sociedade e que talvez por este motivo vem sofrendo uma grave crítica. Esta em pauta no Congresso, um projeto de emenda constitucional (PEC 37), onde objetiva retirar do Ministério Público o poder de investigação, deixando a cargo apenas da Polícia Federal e Civil, desta forma não somente o MP, como também Receita Federal, Ibama etc, estariam impedidos de atuar em investigações criminais. A justificativa do Deputado Federal Lourival Mendes do PTdoB/MA, seria que o Ministério Público nunca teve esta tarefa, e que segundo a Constituição Federal art. 144 e seus incisos é dever da Polícia a investigação e apuração de infrações penais. Desta forma fica uma reflexão sobre o que realmente tem de importante neste projeto, pois se um Órgão tem o dever de fiscalizar a lei, e o faz de forma eficiente, porque retirar deste as ferramentas de trabalho, entenda-se aqui que, se houve resultado, foi porque o Ministério Público agiu de forma autônoma nas denúncias por ele recebidas, livre de interesse particular, institucional ou político. O foco foi a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e o interesse social e individual indisponível.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público. Justiça. Democracia. Interesse.

¹ O autor é graduando em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail joelva25@hotmail.com.

² A autora é graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail sandramara.2009@yahoo.com.br.

³ Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada arianefo@ig.com.br. Orientadora do trabalho.